



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3013, DE 03 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará, para o fim de uso do Portal APRECENET pelo Município e adota outras providências.

*Expediente Nº. Avelar Boaventura*  
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE., organização não-governamental, de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado, com o objetivo de uso pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, do PORTAL APRECENET, como um dos veículos de Imprensa Oficial do Município de Juazeiro do Norte, para a publicação de leis, decretos, editais, portarias, spots institucionais, informações, concursos públicos e demais atos administrativos municipais.

Parágrafo único – A publicação de atos não normativos pelo Município de Juazeiro do Norte, por meio do PORTAL APRECENET poderá ser em forma resumida.

Art. 2º - A utilização do PORTAL APRECENET pelo Município de Juazeiro do Norte, não gerará em hipótese alguma, ônus para o erário municipal, para tanto, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE poderá realizar a exploração comercial do espaço de divulgação, com o objetivo de arcar com os custos de manutenção do Portal.

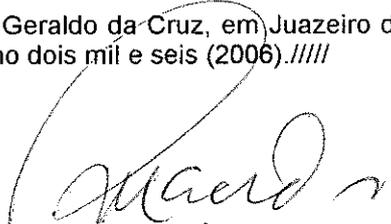
Parágrafo único – Além dos atos oficiais do Município de Juazeiro do Norte, o Portal poderá também divulgar editais e anúncios de interesses privados, sendo o valor pago pelas divulgações dos mesmos, destinado a cobrir despesas da APRECENET.

Art. 3º - As informações oficiais que alimentarão o Portal e sua periodicidade serão definidas pelo Município de Juazeiro do Norte, conforme suas necessidades e conveniência administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano dois mil e seis (2006).////

  
RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE